

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº004/81

FIXA os valores das taxas, emolumentos e multa a serem cobrados pela Fundação Universidade do Amazonas e dá outras providências.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício, usando de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO as autorizações do Egrégio Conselho Federal de Educação, referentes a cobrança de taxas, emolumentos e multas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Portaria nº... nº 1.104 de 31 de outubro de 1979 sobre fixação e prestação de contribuição devida a Órgãos da representação estudantil;

CONSIDERANDO que cabe ao Egrégio Conselho Federal de Educação fixar o valor da taxa de inscrição ao concurso vestibular a ser cobrada pela FUA;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificar e disciplinar melhor a cobrança das taxas para concursos de que trata a Resolução nº 004/80, deste Conselho;

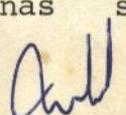
CONSIDERANDO que a situação financeira da Fundação Universidade do Amazonas impõe que se cobre valores correspondentes a materiais gastos em determinados serviços, que até então vinham sendo prestados gratuitamente;

CONSIDERANDO que o processo de cobrança de taxas e emolumentos deve conter isenções em função de casos que realmente as justifiquem; e

CONSIDERANDO que esta Resolução consolida os princípios básicos sobre a cobrança de todas as taxas, emolumentos e multas no âmbito da FUA, e que por isto, se pretende mantê-la o mais tempo possível inalterada, muito embora possam haver alterações em sua tabela,

R E S O L V E:

Art. 1º - As taxas, os emolumentos e as multas provenientes dos serviços prestados pela Universidade do Amazonas se



RESOLUÇÃO Nº 004/81

rão cobrados de acordo com a tabela anexa.

Art. 2º - Os recolhimentos dos valores provenientes desta Resolução serão efetuados em estabelecimento oficial de crédito, indicado pela Reitoria.

§ 1º - Os recolhimentos referentes a taxa de código 1.1.0 com ou sem multa e a taxa de código 2.1.1 serão efetuados através da guia única de recolhimento preenchida pelo Setor de Processamento de Dados da FUA.

§ 2º - Os recolhimentos referentes às taxas de códigos 2.1.2; 2.1.3; 2.1.4; 2.1.5 e os emolumentos de códigos ... 2.2.1; 2.2.2; 2.2.3; 2.2.4; 2.2.5 e 2.2.6 serão efetuados através da guia única de recolhimento, cujo preenchimento será feito pela parte interessada.

§ 3º - Os demais recolhimentos serão efetuados através da guia de recolhimento (anexo 2) fornecida pelo órgão prestador dos serviços.

§ 4º - Os recolhimentos referentes aos emolumentos com código 2.2.7 serão efetuados pelos responsáveis dos serviços, no fim de cada mês, depois de previamente conferidos no DEFIN à luz dos talões destacados do talonário próprio, usado por ocasião da prestação dos serviços.

Art. 3º - A taxa de matrícula por crédito poderá ser cobrada e recolhida parceladamente, a critério da Reitoria.

Art. 4º - Nos recolhimentos das taxas, emolumentos e multas, deverão ser eliminados os centavos.

Art. 5º - A taxa de matrícula por crédito, código 1.1.0, poderá ser recolhida de uma só vez e com 10% (dez por cento) de desconto, até a data do vencimento de sua 1.ª prestação.

Art. 6º - O produto dos recolhimentos, em favor do Diretório e da FAUD, será rateado a critério da Reitoria, à vista dos planos de aplicações apresentados por essas Entidades.

Art. 7º - Serão isentos de taxa de matrícula por crédito:

a) Os alunos carentes de recursos financeiros, que requeiram dentro do prazo estabelecido pelo calendário escolar, através de formulário próprio, a isenção da referida taxa, juntando ao pedido de matrícula os comprovantes de entrega do citado formulário à Divisão de Assuntos Estudantis.

RESOLUÇÃO Nº004/81

b) Na primeira matrícula, após o Concurso Vestibular, os candidatos classificados em primeiro lugar, em cada curso e em primeira opção.

c) Os alunos que, nos 6 (seis) meses anteriores ao ano letivo, tenham participado efetivamente das atividades do Coral Universitário, à vista de comprovante fornecido pelo Diretor do Conservatório de Música.

d) Os excepcionais com deficiências que exijam gastos adicionais expressivos para amenizá-las ou superá-las totalmente.

e) Os alunos que, no período imediatamente anterior à matrícula, tenham participado das atividades do CRUTAC e do Campus Avançado de Humaitá, à vista de comprovante fornecido pelo seu Coordenador.

§ 1º - O prazo para solicitação de isenção de taxa de matrícula por crédito será o estabelecido pelo Calendário Escolar.

§ 2º - O aluno que requerer isenção da Taxa de Matrícula por Crédito e tiver seu pedido indeferido, recolherá de uma única vez as prestações vencidas no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data que for notificado do indeferimento.

Art. 8º - As isenções de que trata o artigo anterior serão concedidas pelo Sub-Reitor para Assuntos de Administração, com base nas informações da Divisão de Assuntos Estudantis.

Art. 9º - A COPEVE isentará do pagamento da taxa de código 2.1.6, constante da tabela anexa, os candidatos ao vestibular que não participem de renda per capita familiar mensal, acima do dobro do maior valor de referência vigente no país.

Art. 10 - Haverá isenção de pagamento da Taxa de Inscrição em Concurso Público promovido pela FUA, quando se tratar de:

a) servidores da FUA;

b) pessoas que não participem de renda per capita familiar mensal, acima do maior valor de referência vigente no país.

Parágrafo Único - A isenção de que trata este artigo não será aplicada quando se tratar de concurso promovido pela FUA para terceiros.

Art.11 - Independentemente de autorização superior, haverá isenção dos emolumentos referentes aos códigos 2.2.13 e 2.2.14, constantes da tabela anexa, quando se tratar de:

a) servidores da FUA, seus cônjuges e filhos legítimos ou legitimados;

RESOLUÇÃO Nº 004/81

b) pessoas que não participem de renda per capita familiar mensal, acima do dobro do maior valor de referência vigente no país; e

c) trabalhadores rurais e seus dependentes.

Art. 12 - Não serão isentos da taxa de matrícula por crédito os alunos que:

a) participem de renda per capita familiar mensal, acima do dobro do maior valor de referência vigente no país;

b) tenham sido reprovados na UA por faltas ou insuficiência de notas;

c) tenham sofrido sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da Universidade do Amazonas, no ano letivo anterior;

d) tenham qualquer espécie de bolsa concedida pelo Poder Público.

Art. 13 - A constatação das hipóteses referentes ao artigo anterior será feita pela Divisão de Assuntos Estudantis da FUA.

Art. 14 - O aluno que trancar matrícula ou abandonar as aulas ficará desobrigado de pagar as prestações referentes aos períodos não iniciados e conseqüentes da taxa de matrícula.

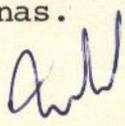
Art. 15 - As certidões e/ou documentos necessários à instrução do pedido de bolsas de estudo, quando formulados por alunos da Universidade do Amazonas, não estarão sujeitos a pagamentos.

Art. 16 - Do aluno transferido de outros Estabelecimentos de nível superior para a Universidade do Amazonas, exigir-se-á que esteja em dia com o pagamento de suas obrigações financeiras para com o estabelecimento de origem.

Art. 17 - Nos períodos de férias escolares não serão cobradas taxas ou emolumentos pela concessão de transferência de aluno para outro estabelecimento.

Art. 18 - Nenhum aluno poderá ser matriculado estando em débito com a Universidade do Amazonas.

Art. 19 - O Departamento de Administração Escolar não fornecerá documentos relativos a conclusão de curso a alunos em débito com a Universidade do Amazonas.



UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

. 5 .

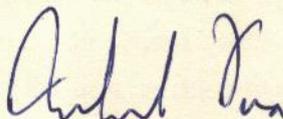
RESOLUÇÃO Nº 004/81

Art. 20 - Fica estabelecido que em quaisquer apostilas ou trabalhos equivalentes elaborados na FUA deverá ser utilizado material (stencil, papel e tinta) das partes interessadas (alunos e servidores da FUA, excluindo-se destes os professores).

Art. 21 - Fica o Reitor da Universidade do Amazonas autorizado a baixar Portarias alterando os preços da tabela anexa, com base em estudos apresentados pelo DEPLAN, os quais, deverão levar em conta os princípios básicos desta Resolução, as determinações e orientações do Conselho Federal de Educação, os índices de preços e diretrizes do Governo Federal e, principalmente, as orientações da Administração Superior da Universidade do Amazonas.

Art. 22 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, a partir da qual fica revogada a Resolução nº 004/80 deste Conselho e todas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA  
UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de abril de 1981.



ROBERTO DOS SANTOS VIEIRA

Presidente, em exercício

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃOANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 004/81

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	VALOR - Cr\$
1.0.0	CONTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA	
1.1.0	Taxa de Matrícula por crédito	60,00
2.0.0	CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS	
2.1.0	<u>Taxas</u>	
2.1.1	Taxa de assistência ao Diretório Un <u>iversitário</u> e FAUD ( a ser recolhida por ocasião da matrícula).	179,00
2.1.2	Taxa de inscrição em Exame de 2. <sup>a</sup> cha <u>mada</u> , por disciplina	234,00
2.1.3	Taxa de registro de diploma de curso de graduação e pós-graduação.	1.183,00
2.1.4	Taxa de revalidação de diploma.	5.416,00
2.1.5	Taxa de requerimento para colação de grau em época especial.	1.175,00
2.1.6	Taxa de inscrição ao Concurso Vesti <u>bular</u> .	Conforme Conse <u>lho</u> Federal de Educação.
2.1.7	Taxa de inscrição em concurso p <u>úblico</u> promovido pela FUA, para si ou pa <u>ra</u> terceiros.	Conforme Porta <u>ria</u> do Reitor.
2.1.8	Taxa de inscrição em curso regular do Conservatório de Música.	Conforme Porta <u>ria</u> do Reitor.
2.1.9	Taxa de inscrição em curso especial do Conservatório de Música, do SPD e da DSA.	Conforme Porta <u>ria</u> do Reitor.
2.1.10	Taxa de apresentação do Coral Univer <u>sitário</u> .	3 vezes o maior valor de refe <u>rência</u> vigente no país.
2.1.11	Taxa de inscrição em curso de exten <u>são</u> .	Conforme Porta <u>ria</u> do Reitor.
2.1.12	Taxa de matrícula em curso do PICD.	Conf. Cons. Adminis <u>tração</u> .
2.2.0	<u>Emolumentos</u>	
2.2.1	2. <sup>a</sup> via do histórico escolar	116,00
2.2.2	2. <sup>a</sup> via da guia de transferência	116,00
2.2.3	Certidões, atestados e declarações	116,00

## ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 004/81

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	VALOR - Cr\$
2.2.4	2ª via de carteira estudantil	69,00
2.2.5	2ª via de documentos de conclusão de curso	250,00
2.2.6	2ª via de transferência (cópia oficial do currículo).	147,00
2.2.7	Cópia xerox ou semelhante	Conforme Portaria do Reitor.
2.2.8	Requerimento para realização de exame vestibular fora dos locais pré-terminados.	Igual a taxa de código 2.1.2
2.2.9	Realização de exame vestibular em residências por força de estado de saúde.	Igual ao valor pago pela FUA a 1 Coordenador do vestibular.
2.2.10	Realização de exame vestibular em hospitais ou casas de saúde.	20% do valor pago pela FUA a 1 Coordenador do vestibular.
2.2.11	Fornecimento de material de inscrição do concurso vestibular.	Conforme Portaria do Reitor
2.2.12	Serviços prestados a terceiros pelo Setor Gráfico.	Conforme orçamento aprovado pelo Chefe do Setor Gráfico e por seu Superior imediato.
2.2.13	Serviços odontológicos que exijam gastos de materiais.	Conforme tabela do INAMPS.
2.2.14	Serviços de análises clínicas que exijam gastos de materiais.	Conforme tabela do INAMPS.
2.2.15	Serviços de Radiologia	Conforme tabela do INAMPS.
2.2.16	Análise sobre resistência a tração simples de argamassas e concreto por compressão diametral de corpo de prova cilíndrico (cada amostra).	Conforme tabela a ser fixada pelo Conselho Departamental da Fac. de Tecnologia

## UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

. 3 .

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 004/81

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	VALOR - Cr\$
2.2.17	Análise sobre resistência a compressão de corpo de prova cilíndrico de concreto (cada amostra).	Conforme tabela a ser fixada pelo Conselho Departamental da Fac. de Tecnologia.
2.2.18	Análise sobre resistência a tração de barra e chapas metálicas (cada amostra).	Idem
2.2.19	Análise sobre dobramento de materiais metálicos (cada amostra)	Idem
2.2.20	Análise sobre torção de materiais metálicos (cada amostra)	Idem
2.2.21	Análise sobre dureza de materiais metálicos (cada amostra).	Idem
2.2.22	Análise sobre compressão de tijolos de barro ou cimento (cada amostra).	Idem
2.2.23	Aferição de prensas ou anéis (cada amostra).	50% sobre o maior valor de referência vigente no país.
2.3.0	<u>Multa de Mora</u>	
2.3.1	Sobre cada taxa de matrícula por crédito	10% sobre cada prestação vencida.

